



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2020

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 1º. Fica concedido, com base no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, Lei Complementar Municipal n.º 15/2016, Lei Complementar Municipal n.º 34/2018 e Lei Complementar Municipal nº 51/2019, **Revisão Geral Anual** aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, no percentual de 4,48 % (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), com base na variação do INPC, do IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2019.

Art. 2º. A implementação do acréscimo decorrente da recomposição das perdas inflacionárias aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal ficará adstrito aos limites impostos pelo Art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 3º. Os valores dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, acrescidos da revisão geral anual, serão os constantes do Anexo I.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2020

Ezequiel Ligoski Betim
Presidente



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147


Marcos Rogério Silya Mello
Vice Presidente


Renato Bahena
1º Secretário


Anderson Antunes
2º Secretário

ANEXO I

Prefeito	R\$ 25.394,39
Vice Prefeito	R\$ 11.850,73
Secretários Municipais	R\$ 11.004,23

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de conceder revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo.

A revisão geral anual, como se sabe, é um direito subjetivo dos agentes públicos (gênero), assegurado pelo Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e objetiva tão somente repor as perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, relativas ao período de um ano.

Importante salientar que os servidores públicos municipais também receberão revisão geral em seus vencimentos pelo Projeto de Lei Complementar que tramita perante esta Casa Legislativa.

Em anexo, seguem os índices utilizados, conforme previsão legal.